



## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º. CMV-065/2021

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6/09, 101/2017, de 28/08 e Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26/03**

É consensual a relevância da prática de atividade física regular para a saúde, bem estar físico e psicológico individual.

A Organização Mundial de Saúde estima que até cinco milhões de mortes podiam ser evitadas todos os anos se a atividade física fosse mais regular.

Os estilos de vida sedentários, constituem um dos maiores problemas de saúde pública com o qual as sociedades ocidentais se debatem, contribuindo para a ocorrência de doenças crónicas, mortes prematuras e invalidez, o que leva a graves custos económicos e sociais.

Em Viseu, iniciámos em 2017 um novo caminho, que denominámos de VISEU ATIVO e que tem como visão tornar os viseenses +ativos +saudáveis e +felizes.

A criação de uma estratégia de intervenção, articulada com as instituições locais de saúde, ensino, associativa, autárquicas, que visa tornar Viseu num concelho que promove a Atividade Física e o Bem-Estar, mas que empodera os seus cidadãos para uma mudança comportamental de estilos de vida mais ativos e saudáveis em todas as idades, capacitando-os para uma tomada de decisão mais consciente ao longo das 24 horas do dia.


Valorizamos e potenciamos o trabalho em rede realizado com as instituições locais. É nesta estratégia de abordagem intersectorial e multifatorial que procuramos encontrar as ações e medidas ajustadas para atingirmos os objetivos que, todos enquanto comunidade, nos propomos: aumentar os níveis de atividade física da população e redução dos comportamentos sedentários nas rotinas diárias procurando respeitar e seguir as recomendações mais recentes da Organização Mundial de Saúde.

O Município de Viseu, através do seu Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, reconhece, valoriza e apoia o trabalho desenvolvido pelas centenas de dirigentes associativos e por vezes treinadores e técnicos que, de forma voluntária e apaixonada, se envolvem na vida dos clubes e associações locais.

Assim, o PADAF apresenta-se em 3 eixos e 18 medidas de apoio, direcionadas para atividades, programas e projetos de promoção da atividade física, que promovam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade, para a organização de eventos que e promovam o concelho e a região, bem como para a valorização e enriquecimento do património dos clubes.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



**Considerando:**

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, no nº2 do artigo 5º, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

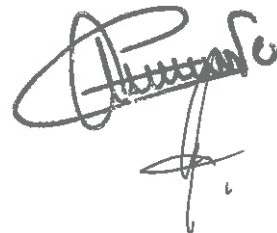
O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por Maria da Conceição Rodrigues de Azevedo, na qualidade de Presidente, adiante designado por **MV** ou Primeiro Outorgante; e

O **CFV - CLUBE DE FUTEBOL “OS VIRIATOS”** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Estrada Municipal, 771 - Paçô, NIPC 508 579 996, aqui representado por Marco António Costa Dias, NIF 225 237 350, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima referidas e Cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



## Cláusula 1.ª

### Objeto

- 1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato ou CPPD, o Município de Viseu concede ao CFV - **CLUBE DE FUTEBOL "OS VIRIATOS"** um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.
- 2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:
  - a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
  - b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
  - c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

## Cláusula 2.ª

### Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

- Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o CFV - **CLUBE DE FUTEBOL "OS VIRIATOS"**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:
- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
  - 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
  - 3 - Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos relativos aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com a menção expressa da sua proveniência e da absoluta insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Viseu;
  - 4 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
  - 5 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
  - 6 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
  - 7 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
  - 8 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

- 9 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00€ (cinquenta mil euros);
- 10 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;
- 11 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 12 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;
- 13 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2021;
- 14 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;
- 15 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 30 de novembro de 2021, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Prazo de execução**

- 1 - A execução do programa tem término em 31 de outubro de 2021, conforme definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.
- 2 - Independentemente da data do seu início, a participação financeira a conceder ao abrigo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo abrange a totalidade do programa a apoiar.

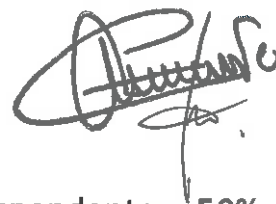
### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

- 1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito da candidatura à Medida 16 (Aquisição de outros bens e Serviços) para aquisição de equipamento informático e software de gestão associativa, com a despesa de referência de 1.264,00€, constante da proposta apresentada pela Entidade, é celebrado um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo onde se insere uma participação financeira concedida pelo Primeiro



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



Outorgante ao Segundo Outorgante até ao valor de 632.00€, correspondente a 50% da referida despesa.

3 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

4 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1 568,80€ após assinatura e publicitação do presente CPDD;
- 1.2 63,20€ após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Mora e incumprimento do Contrato**

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



MUNICÍPIO DE  
**VISEU**



2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.<sup>a</sup>, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da participação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo imputável à entidade beneficiária da participação financeira, implica, também, a impossibilidade de esta beneficiar de novas participações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - A reposição das quantias referidas no número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

8- Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto sempre que, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, ou por livre acordo das partes.



### **Cláusula 9.ª**

#### **Cessação do Contrato**

A vigência do contrato-programa cessa quando seja concluído o programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio, sem prejuízo do cabal cumprimento de todas as obrigações contratualmente assumidas, e nos demais casos previstos na lei.

### **Cláusula 10ª.ª**

#### **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de 632,00€, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 60599.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Controlo Financeiro**

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Publicitação**

O presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo, com os respetivos anexos, é publicitado na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

*[Faint handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE  
VISEU**

**Cláusula 14.ª**

**Entrada em vigor**

O presente Contrato- Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Primeiro Outorgante, de acordo com o disposto no artigo 14º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 13 de setembro de 2021

**MUNICÍPIO DE VISEU**

*[Handwritten signature]*

---

**CFV - CLUBE DE FUTEBOL "OS  
VIRIATOS"**

*[Handwritten signature]*

---





MUNICÍPIO DE  
**VISEU**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**ANEXO**

**Programa de Desenvolvimento Desportivo  
(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)**

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- a) Os planos de ação específica;
- b) Os projetos de construção;
- c) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.



## PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021

Identificação da Entidade: **CFV - Clube de Futebol Os Vianinos**

Programa de Desenvolvimento Desportivo 2021

### A | Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

\* O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas várias Medidas definidas pelo Município de Viseu no âmbito do seu Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física, mencionando a "descrição e caracterização específica das atividades a realizar", tal como definido na alínea a) do ponto 1 do artigo 12º do DL 273/2009

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 2 E 5 QUE PODERÃO SER CANDIDATADAS NO MESMO PROGRAMA

#### Selecione a(a) medida(s) a(s) que se candidata

Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços

Descrição e Caracterização do Objeto

Após rigorosa análise do modelo organizacional do Clube e dos meios administrativos e logísticos que dispõe, foram identificadas necessidades urgentes de investimento para melhorar as condições de gestão atuais, considerando os desafios da próxima época desportiva e as metas traçadas para a nossa atividade. Neste sentido, cumpre realizar já esses investimentos cujo benefício se repercutirão no médio prazo, em termos de organização interna, condições de trabalho dos nossos técnicos e qualidade de serviços prestados aos nossos atletas. Para além deste investimento, consideramos ser a altura adequada para a elaboração e apresentação do projeto de arquitetura e especialidades das instalações desportivas que se pretendem reabilitar na Zona Industrial do Campo, considerando tratar-se da primeira etapa de uma prolongada empreitada humana e financeira que esperamos concretizar, com o contributo da comunidade e de todas as entidades envolvidas, no médio prazo

#### Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

#### Selecione AQUI a medida

Descrição e Caracterização do Objeto

### B | Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo (OBRIGATÓRIO)

Início da Execução do Programa: **01-09-2020**

Término da Execução do Programa: **31-08-2021**

### C | Observações

O/A Responsável pela entidade promotora

*Manuel António Costa Dias*  
Presidente da Direção (VICE)  
29 de junho de 2021

#### Prazos de Candidatura 2021

Eixo A: Desporto e Atividade Física	Eixo B: Formação, Eventos e Atividades Pontuais	Eixo C: Modernização e Autonomia Associativa
<p>Anual, devendo as candidaturas ser apresentadas com um mínimo de 4 meses antes do término da época desportiva</p> <p>Medidas 1, 2 e 5 podem ser apresentadas em simultâneo</p> <p><b>Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas</b></p> <p><b>Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas</b></p> <p><b>Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física</b></p> <p><b>Medida 4: Apoio a Atividades de Inclusão Ativa</b></p> <p><b>Medida 5: Apoio a Jovens Valores do Desporto Local</b></p>	<p>Até 2 meses antes da data do evento ou 4 meses se a expectativa de apoio for superior a 5.000,00€</p> <p><b>Medida 6: Corridas Ativas e Eventos de Natureza</b></p> <p><b>Medida 7: Torneios Desportivos de Formação</b></p> <p>Até 4 meses antes da data do evento</p> <p><b>Medida 8: Desporto de Rendimento</b></p> <p>Até 2 meses antes da data do evento</p> <p><b>Medida 9: Desporto Adaptado e Inclusão Ativa</b></p> <p><b>Medida 10: Congressos e Outros Eventos Formativos</b></p> <p><b>Medida 11: Promoção da Atividade Física</b></p> <p>15 a 28 de fevereiro</p> <p><b>Medida 12: Semana da Atividade Física</b></p>	<p>01 a 15 de junho</p> <p><b>Medida 13: Aquisição de Viaturas</b></p> <p>01 a 15 de janeiro</p> <p><b>Medida 14: Manutenção de Campos Revidos</b></p> <p>15 a 28 de fevereiro</p> <p><b>Medida 15: Construção e Requalificação de Instalações Desportivas e Sociais</b></p> <p>15 a 30 de junho</p> <p><b>Medida 16: Aquisição de outros bens e serviços</b></p> <p>1 a 15 de janeiro</p> <p><b>Medida 17: Aluguer de Sedes Sociais</b></p>

*[Faint handwritten signature]*

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2021**  
Medida 16 | Aquisição de Outros Bens e Serviços

Anexo P

**Identificação da Entidade**

Clube de Futebol Os Viriatos

**Descrição do Bem ou Serviço a Adquirir**

Para a melhoria significativa das atuais condições de gestão e logística, o clube necessita adquirir um software de gestão desportiva, equipamento informático, um projetor, uma tela c/tripé e dois/três armários/roupeiros (para equipamento), estimando-se um investimento de 1.264 euros para o efeito. Por outro lado, para conseguirmos dispor de instalações desportivas próprias a médio prazo, é necessária, numa primeira fase, a elaboração do respetivo projeto de arquitetura e especialidades cujo encargo se estima em 21.986,25 euros.

**Data prevista para aquisição dos bens**

31 de outubro

de 2021

**Justificação da Necessidade do Bem ou Serviço em função do projeto desportivo do Clube**

O software de gestão desportiva é necessário para a concentração de todos os dados de atletas e equipas técnicas numa plataforma única que melhore os processos de gestão dos vários plantéis, coordenação dos treinos e jogos, arquivo documental e centralização da informação do Clube. O computador é uma ferramenta administrativa fundamental para a gestão (utilização do software de gestão) e para o plano de formação (interna e externa). Ainda no âmbito da formação, torna-se também necessária a aquisição de um projetor e de uma tela com tripé. Na sede, para melhoria das condições logísticas e salvaguarda de material equipamentos desportivos, são necessários dois/três armários/roupeiros para espaço organizado de armazém. Para além deste investimento, consideramos ser a altura adequada para a elaboração e apresentação do projeto de arquitetura e especialidades das instalações desportivas que se pretendem reabilitar na Zona Industrial do Campo.

**Orçamento (associar orçamento detalhado ao PDD)**

**Descrição Sumária das Despesas**

Software de gestão desportiva emjogo.pt (licença anual)  
Computador, monitor, teclado e rato (recondicionados)  
Licença Microsoft Office Pessoal  
Projetor, cabo hdmi e tela com tripé  
Roupeiros com portas de correr  
Projeto de arquitetura e especialidades para instalações desportivas

**Despesas Previstas**

369,00 €  
390,00 €  
69,00 €  
199,00 €  
237,00 €  
21.987,00 €  
- €  
- €  
- €  
- €

Totais

**23.251,00 €**

**Descrição Sumária das Receitas**

Expectativa de Apoio Financeiro - Município de Viseu  
Junta de Freguesia de  
Instituto Português de Desporto e Juventude  
Outras:  
Mensalidades dos atletas  
Donativos  
Patrocínios

**Receitas Previstas**

11.625,00 €  
- €  
- €  
- €  
600,00 €  
6.626,00 €  
4.400,00 €  
- €  
- €  
- €

Totais

**23.251,00 €**

**Observações**

O Presidente da Direção

(VISE) *Francisco António Costa Dias*

Data

29 de junho de 2021

Handwritten signature or mark at the top left of the page.